

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0230/76

INTERESSADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU

ASSUNTO : Curso de Aperfeiçoamento "História da Arte"

RELATOR Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER N° 382/76 CÂMARA/COMISSÃO - CTG - APROVADO EM 26.05.76

COMUNICADO AO PLENO EM

Histórico :

A Fundação Educacional de BAURU, por sua Coordenadoria para Assuntos Acadêmicos, submeteu à aprovação do Conselho Estadual de Educação pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento tendo por objeto a "Formação Cultural do Homem através da História da Arte. O pedido é explícito a respeito dos requisitos do curso.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

1- Preliminarmente, anota-se que a Fundação Educacional de Bauru não é estabelecimento de ensino; como sua própria denominação esclarece; é ente jurídico, mantenedora, como se sabe, de vários estabelecimentos isolados de ensino superior, que integram o sistema estadual de ensino.

Sendo assim, a requerente, para que o pedido pudesse ser apreciado pelo Conselho Estadual de Educação, deveria ter mencionado o nome da sua escola, encarregada de ministrar o curso ou responsável pela sua execução.

Portanto, a requerente deveria ter sido uma de suas escolas, com a expressa anuência da mantenedora, à vista principalmente das implicações financeiras que tais cursos geram do contrário, se requerente a mantenedora, seria indispensável a menção da escola, sob cuja responsabilidade o curso se desenvolverá e expedirá certificados aos concluintes.

Não se perca tempo porém, em lugar da diligência, supra-se a omissão do pedido.

Obviamente, o lucro certo do curso será a Faculdade de Artes e Comunicações. Em consequência vejamos o mérito do pedido.

PROC. CEE n° 0230/76 PARECER CEE N° 382/76

a- Objetivos:- "Executar trabalhos de estudo e pesquisa, visando a atualização e aprinoramento de conhecimentos de História da Arte, já abordadas em cursos de graduação. Despertar o interesse dos participantes para as conquistas modernas da criatividade artística que possam ser úteis ao bom desempenho de suas atividades profissionais (fl 15).

Não há uma clara justaposição entre a denominação do curso e os objetivos propostos. Lícito será dizer-se até que há impropriedade na denominação. "Por isso, será alterado para simplesmente História da Arte.

b- Conteúdo programático: São apresentados dezoito unidades. Como indicados, os conteúdos das unidades do programa fazem presumir que o objetivo do curso será o de revisão dos conteúdos ministrados em cursos de graduação ou de bacharelado com o propósito maior de atualização profissional. A menos que, mercê do tratamento metodológico dos conteúdos, possa o professor mostrar a importância da Arte na cabal formação integral do homem ou a sua contribuição para o desenvolvimento da Cultura.

Não obstante, sob o prisma da História da Arte, o programa esta bem elaborado.

c- Metodologia - Aulas expositivas tanto quanto possível, debates, testes, exercícios de percepção visual, comparações estético analíticas. As aulas serão ilustradas com projeção de slides, acompanhadas, sempre que possível de músicas da respectivas escolas ou movimentos em estudo (fl . 7).

d- Duração - De abril a dezembro com um total de 36 dias letivos, com 216 horas / aulas aos sábados, com exceção de uma, ministrada na sexta-feira.

Satisfatórias duração e carga horária; prejudicial porém ao aproveitamento a descontinuidade das aulas (fl. 5).

e- Avaliação - A nota final de aproveitamento será calculada, segundo a fórmula:

$$A = \frac{M \cdot a + T \cdot b}{a + b}$$

A- nota final de aproveitamento;

M- média aritmética das provas realizadas; T= média aritmética das notas obtidas em trabalhos; a= 6; b= 4. O valor de A será igual que 6 .

f- Frequência = A frequência obrigatória mínima será de 75% das atividades programadas (fl . 17).

g- Vagas e candidatos;- 40 vagas; licenciadas em Desenho e Plástica (antigo regime) e Educação Artística, licenciatura plena (fl.7).

h- Bibliografia básica e complementar: - excelente (fis. 19/35). A básica deveria ter sido mencionada, expressamente. Ela, em princípio, define a capacidade técnica dos organizadores do curso.

i- Professor do curso:- Chama-se Hércio Pupo Ribeiro. Não tem formação em curso superior. Autodidata, como declara a requerente, o professor indicado foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação para ministrar aulas de História das Artes - Parecer - CEE n° D. 254/70, de 17 de agosto de 1972. Embora sem comprovantes, o seu curriculum vitae o retrata como um conviva, estudioso e diligente, com a História da Música e das Artes Plásticas.

Recolocados os objetivos do curso, como, de início, mencionados, o Sr. Hércio Pupo Ribeiro pode ser aceito para ministrar as suas aulas.

j- Com os reparos apostos a sua denominação, a luz dos objetivos declarados e conteúdo programático, o curso, como de aperfeiçoamento, poderá ser liberado ao nível 4º Conselho Estadual de Educação

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, o plano do Curso de Aperfeiçoamento sob o título de "História da Arte", proposto pela Fundação Educacional de Bauru, a realizar-se na Faculdade de Artes e Comunicações.

São Paulo, 7 de abril de 1976.

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Pereira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 13 de maio de 1976

a) cons. Paulo Gomes Romeo - Vice - Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.
Sala "Carlos Pasquale", em 26.05.76
a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente